

Tribunal Regional Federal da 1º Região

CIRCULAR/CPL N. 079

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 121/2012 PROCESSO: 4.689/2012

Senhor Gerente,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulados pela empresa Microsens Ltda, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

Pergunta 01:

No Anexo I do Edital, para os três lotes de impressoras, é exigido que "os cilindros, nos casos em que não sejam integrados ao toner, para efeito de garantia, considerados peças. Portanto, a contratada deverá como substituí-las sem ônus para o contratante". Informamos que existem impressoras eque possuem toner e cilindro integrados e outras que possuem toner e cilindro separados. Em ambos os casos, estes itens são considerados como consumíveis, sendo este entendimento amplamente aceito no mercado de informática. Além disto, o Edital estabelece tratamento diferenciado: para integrados, o cilindro é consumível e separados, cilindro não é consumível. Desta solicitamos rever e excluir esta exigência e incluir o cilindro como consumível no subitem 7.1 do Anexo I.

Resposta:

Conforme previsto no Edital o TRF1 considera que, para os equipamentos em que o cilindro ótico não é integrado ao toner, este deverá ser trocado quando exaurida sua capacidade operacional, dentro da garantia dos equipamentos, sem ônus para o Contratante. Esta exigência é estendida para quaisquer componentes sujeitos à desgaste natural, como rolos tracionadores, engrenagens ou rolo (cilindro) fusor.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Esta exigência se baseia no fato de que o número de componentes sujeitos a desgaste, tidos como consumíveis, apresenta grande variação entre fabricantes, bem como a vida útil e custo destes componentes, podendo vir a onerar substancialmente o custo de total de propriedade dos equipamentos, contrariando o princípio de economicidade das contratações.

Para as tecnologias em que o cilindro ótico é integrado ao cartucho de toner, considera-se que a garantia do mesmo é inerente ao fornecimento do cartucho.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva Pregoeira